



ATA DE REUNIÃO

ATA 56^a REUNIÃO DO CGFSA

No dia **24 de junho de 2020**, foi realizada a 56^a Reunião do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA), com início às 10h e encerramento às 12h.

A reunião ocorreu na sala de reuniões do Gabinete do Ministro do Turismo, na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, DF, com a participação dos seguintes membros do Comitê Gestor:

Marcelo Henrique Teixeira Dias (Marcelo Álvaro Antônio), Ministro de Estado do Turismo, **Mario Luis Frias**, Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo e **Alex Braga Muniz**, Diretor-presidente substituto da ANCINE.

Participaram por modalidade de videoconferência os seguintes membros: **Thiago Meirelles Fernandes Pereira**, representante da Casa Civil da Presidência da República, **Daniel Diniz Nepomuceno**, Secretário Executivo do Ministério do Turismo (suplente - substituto legal do Ministro de Estado), **Heber Trigueiro**, Secretário do Audiovisual da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo (suplente), **Ricardo Rivera**, representante do BNDES e os representantes do setor Audiovisual: **Paulo Cursino** (titular), **Cícero Aragon** (titular), **Hiran Silveira** (titular) e seus respectivos suplentes: **Bruno Wainer**, **Alexandre Machado** e **Rodrigo Martins**.

Acompanhando por videoconferência estiveram presentes ainda **Diego Dubard de Moura Rocha**, representando o Ministério da Educação, **Vinícius Clay Araújo Gomes**, Diretor substituto da ANCINE e **Rodrigo Camargo**, Secretário de Políticas de Financiamento substituto da ANCINE.

A pauta da reunião abordou os seguintes temas: **(I)** Programa de Apoio Especial ao pequeno exibidor; **(II)** Linha de crédito emergencial para o setor audiovisual; **(III)** Suspensão de prazo de pagamento de operações de crédito do FSA realizadas com o BNDES; **(IV)** Suspensão dos prazos para cumprimento de obrigações impostas pelo FSA durante os efeitos diretos da Covid-19 e **(V)** Relatório de Gestão do FSA e diagnóstico sobre a situação operacional e orçamentária do FSA.

A reunião foi aberta pelo Ministro de Estado do Turismo, Sr. Marcelo Álvaro Antônio, o qual destacou a realização da primeira reunião do Comitê Gestor do FSA sob o abrigo do Ministério do Turismo, após a conclusão da incorporação da Secretaria Especial de Cultura no Ministério do Turismo, conforme regimento interno publicado em maio de 2020. Em seguida foi passada a palavra ao Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo, Sr. Mario Luis Frias, o qual destacou a importância da reunião para a continuidade das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do setor audiovisual.

(I) Após abertura inicial da reunião, a ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA, iniciou apresentação da pauta pelo item **Programa de Apoio Especial ao Pequeno Exibidor - PEAPE**.

O Diretor-presidente substituto da ANCINE apresentou a proposta de criação do Programa, voltado para manutenção dos empregos e das empresas exibidoras de cinema de pequeno porte, diante das restrições ocasionadas pela Covid-19 no funcionamento das salas de exibição cinematográfica, na modalidade de apoio não-reembolsável, em conformidade com o inciso III do art. 3º do Decreto nº 6.299/2017.

Foi proposta a destinação, para esta ação, do valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), disponíveis nos agentes financeiros do FSA, oriundos de recursos repassados de orçamentos anteriores.

As premissas definidas para participação no Programa foram apresentadas da seguinte forma:

- a) Poderão participar grupos exibidores com até 30 salas, inclusive;
- b) Todos os complexos destes exibidores poderão participar, sendo que o valor por complexo será limitado a até 4 salas;
- c) A definição do valor dos aportes por complexo observará os seguintes pesos por sala: 1 sala (peso 1), 2 salas (peso 1,6), 3 salas (peso 2) e 4 salas (peso 2,2).
- d) Não serão contemplados complexos geridos ou financiados pelo poder público.
- e) São itens financiáveis: folha de pagamento de funcionários, serviços terceirizados, fornecedores de equipamentos e despesas correntes relativas ao funcionamento das salas de cinema.

A palavra foi aberta para manifestação dos demais membros do CGFSA, ficando a proposta aprovada por unanimidade pelos membros presentes.

(II) Na sequência, foi apresentada a proposta de criação de Linha de crédito emergencial para o setor audiovisual.

O Diretor-presidente substituto da ANCINE apresentou a proposta de criação de Linha de crédito emergencial para financiamento ao setor audiovisual, no âmbito do FSA, desenvolvida em conjunto com os agentes financeiros do FSA (BNDES e BRDE), diante dos efeitos e impactos da pandemia de Covid-19 na cadeia produtiva do audiovisual e considerando a necessidade de manutenção da capacidade produtiva, de emprego e renda, e em complemento às Resoluções CGFSA nº 151/2018, nº 168/2018, nº 192/2018 e nº 198/2019.

A proposta se estrutura nos seguintes tópicos:

1. Estabelecer que, para esta ação, serão utilizados recursos do FSA já alocados aos agentes financeiros, no valor total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), referentes à ação orçamentária 006C (Financiamento ao Setor Audiovisual - FSA), distribuídos da seguinte forma:

a) R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para realização de operações de crédito pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com os recursos alocados por meio da Resolução CGFSA nº 192/2018, complementada pela Resolução CGFSA nº 198/2019, compartilhada com as demais modalidades de crédito definidas na Resolução CGFSA nº 192/2018; e

b) R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para realização de operações de crédito descentralizadas por meio do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, com os recursos alocados por meio da Resolução CGFSA nº 192/2018 e pelos recursos previstos no Plano Anual de Investimento de 2019 para o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Infra-Estrutura do Cinema e do Audiovisual - PRÓ-INFRA, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme definido pela Resolução CGFSA nº 196/2019, compartilhada com as demais modalidades de crédito definidas em Resolução CGFSA nº 192/2018.

2. Autorização da operação pelos agentes financeiros do FSA nesta modalidade emergencial, da seguinte forma:

a) BNDES - para a realização de operações de crédito de valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para empresas com Receita Operacional Bruta – ROB igual ou superior a R\$ 40 milhões;

b) BRDE - para a realização de operações de crédito limitadas a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3. Diretrizes para operação desta Linha de crédito emergencial:

- a) Serão beneficiárias prioritárias das operações de crédito as empresas brasileiras da cadeia produtiva do setor audiovisual, conforme definidas no § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, designadas como "Empresa Priorizada";
- b) Nas operações diretas realizadas pelo BNDES serão admitidas, de forma não prioritária, propostas de empresas brasileiras exibidoras não enquadradas no § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, exclusivamente para o setor de exibição cinematográfica, designadas como "Empresa Não Priorizada";
- c) Será estabelecido um "Mecanismo de Priorização" em favor das "Empresas Priorizadas", observando que:
 - i. as "Empresas Não Priorizadas" somente poderão ter seus pleitos de financiamento acolhidos caso a demanda total por financiamento das "Empresas Priorizadas" seja inferior ao orçamento disponível para as operações diretas;
 - ii. a definição de um prazo inicial, até o dia 31 de Julho de 2020 ou até 15 dias após a operacionalização da linha pelo BNDES, o que for maior, para que seja verificado o volume total de financiamento demandado em operações ativas protocoladas no BNDES pelas "Empresas Priorizadas";
 - iii. caso este volume total de financiamento demandado por "Empresas Priorizadas" seja inferior ao valor disponibilizado ao BNDES, o saldo remanescente poderá ser destinado para aprovação de pleito de "Empresas Não Priorizadas";
 - iv. caso o saldo remanescente não seja suficiente para atender integralmente as demandas das "Empresas Não Priorizadas", haverá distribuição deste saldo de forma proporcional, aplicando-se o percentual correspondente do "Valor do Pleito Enquadrado" individual de cada "Empresa Não Priorizada" em relação ao valor total enquadrado para este grupo de empresas; e
 - v. caso o saldo remanescente seja superior à demanda das "Empresas Não Priorizadas", o CGFSA irá deliberar em ato futuro sobre a destinação do valor não aplicado.
- d) Serão considerados itens financiáveis: gastos com a folha de pagamento dos funcionários (salários) das empresas, gastos com fornecedores e demais despesas operacionais para a manutenção da atividade fim das empresas. Não são financiáveis os gastos para pagamento de verbas rescisórias devidas em caso de demissão de funcionários e, no caso de empresas exibidoras, os pagamentos de fornecedores relativos a conteúdo audiovisual;
- e) Será permitida uma participação máxima de até 100% do total dos itens financiáveis do projeto;
- f) O financiamento cobrirá 12 meses de gastos relativos aos itens financiáveis;
- g) As operações descentralizadas, realizadas pelo BRDE, de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão voltadas para capital de giro das empresas do setor audiovisual;
- h) O volume máximo de financiamento por grupo econômico será de 25% da Receita Operacional Bruta – ROB do grupo, limitado a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) nas operações realizadas pelo BNDES e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) nas operações realizadas pelo BRDE;
- i) Para esta modalidade emergencial, o financiamento às operações será realizado exclusivamente com recursos do FSA;
- j) O custo financeiro será equivalente à Taxa Referencial (TR), acrescido de 4% (quatro por cento) ao ano ou;

k) Após o período de 12 (doze) meses, caso a empresa comprove a manutenção ou ampliação dos empregos, o custo financeiro será reduzido para Taxa Referencial (TR), acrescido de 0,5% (meio por cento) ao ano. Para tanto, será calculada a média do número de empregados do quadro permanente da empresa nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de protocolo da solicitação de financiamento. Esse valor será a meta de desempenho. Caso, após 12 meses do mês do protocolo no agente financeiro, a média do número de empregados do quadro permanente da empresa, nesse período, seja igual ou superior à meta, a empresa fará jus à redução da taxa, condição esta válida a partir do segundo mês ao da comprovação pela empresa;

- i. não será considerada redução do quadro de pessoal, após os 2 (dois) meses iniciais, a partir da contratação do crédito, alteração inferior a 10%, tendo como referência o número de empregados existentes no mês imediatamente anterior ao da contratação do crédito;
- ii. na hipótese de a Beneficiária não conseguir cumprir esse dispositivo, deverá cumprir medidas para mitigação do impacto, tais como: i) Celebração de acordo coletivo de trabalho, ou ii) Comprovação de negociação concluída com a(s) competente(s) representação (ões) dos trabalhadores.

l) O prazo total para pagamento será de até 8 (oito) anos, sendo que o prazo de carência será de até 24 (vinte e quatro) meses e o prazo para a utilização dos recursos será de até 12 (doze) meses, a contar da data da contratação;

m) Política de crédito para as operações diretas (a serem operadas pelo BNDES):

- i. Para operações até R\$ 20 milhões, serão exigidas garantias pessoais.
- ii. Para operações que ultrapassarem R\$ 20 milhões, exclusivamente no que se refere ao montante que ultrapassar este valor, as garantias reais admitidas pelo BNDES deverão ser prestadas, em complemento às garantias pessoais, de acordo com a política de crédito padrão do BNDES.

n) Política de crédito para as operações descentralizadas (a serem operadas pelo BRDE):

- i. Para operações de valor correspondente até 10% do ROB da Beneficiária, serão exigidas garantias pessoais;
- ii. Para operações de valor acima de 10% da ROB da Beneficiária, exclusivamente no que se refere ao montante que ultrapassar este valor, as garantias reais admitidas pelo BRDE deverão ser prestadas, em complemento às garantias pessoais, de acordo com a política de crédito padrão do BRDE.

o) Nas operações realizadas pelo BNDES, durante a vigência do contrato, a empresa deverá assumir a obrigação de: i) não distribuir dividendos e juros sobre capital próprio acima do mínimo disposto na legislação societária, inclusive no que diz respeito a eventuais lucros retidos; ii) não reduzir o capital social da companhia; iii) não conceder e/ou pagar mútuos a empresas integrantes do seu grupo econômico e iv) não realizar pagamentos de royalties para empresas do mesmo grupo econômico e remessas de lucro ao exterior;

p) A remuneração dos Agentes Financeiros será de 2% do valor das operações contratadas, mais uma tarifa de análise de 1% a ser paga pela Beneficiária o momento da primeira liberação dos recursos.

Em complemento, o Diretor-presidente substituto da ANCINE destacou:

- i. a importância do lançamento da linha emergencial em contexto de pandemia e risco de crédito, referenciando o histórico de recuperação financeiro para o FSA nas linhas de fomento à projetos audiovisuais, que giram em torno de 13%, de acordo com o último Relatório de Gestão apresentado ao Comitê Gestor, relativo às operações realizadas até 31/12/2018;
- ii. o mérito em apoiar de forma não preferencial as empresas brasileiras de capital estrangeiro do segmento de exibição, nos termos da legislação, pois o recurso será destinado

exclusivamente a usos meritórios – folha, gastos operacionais e fornecedores, considerando ainda que as salas de exibição são o elo mais afetado do setor audiovisual, e um dos mais afetados dentre todos os segmentos produtivos no país, pela crise econômica advinda do novo coronavírus, e que as empresas exibidoras de capital estrangeiro detêm grande parte das salas de exibição do país, respondendo por parcela considerável dos empregos do setor, em consonância a participação de mercado que detêm.

iii. que a inadimplência histórica com recursos de crédito do FSA (exclusivamente operados pelo BNDES para o segmento de exibição), que foram responsáveis por mais 290 salas no país (das quais 80% no interior) é zero.

A palavra foi aberta para manifestação dos demais membros do CGFSA.

O representante do BNDES, Ricardo Rivera:

- i. Ressaltou inicialmente que a operacionalização da Modalidade Emergencial pelo BNDES ficaria condicionada à aprovação pela diretoria do Banco;
- ii. Destacou que diferentemente de outros setores, o impacto do COVID-19 no setor, em especial no segmento de exibição, é profundo desde final de Março/20;
- iii. A utilização do FSA é oportuna para viabilização de operações de crédito para as empresas, uma vez que estas estão com dificuldades de obter limite de crédito e prestar garantias (recebíveis não existem atualmente) nos canais tradicionais no contexto de pandemia. Trata-se de um recurso destinado para o setor audiovisual, que tem um potencial relevante de preservar empregos em momento no qual muitas empresas estão com faturamento nulo e sob risco de descontinuidade de sua operação;
- iv. Contudo, é importante que todos tenham clareza dos desafios que o setor passa e iminente risco de perda de empregos sejam cotejados com as eventuais inadimplências que os agentes financeiros terão, bem como citado índice de recuperação histórica em projetos audiovisuais de R\$ 13 para cada R\$ 100 investidos pelo FSA;
- v. Para afastar quaisquer dúvidas acerca da legalidade do apoio financeiro com recursos do FSA para empresas exibidoras brasileiras de maioria de capital estrangeiro, solicitou parecer que atestasse juridicamente tal possibilidade, considerando a previsão de admissão de propostas dessas empresas na linha de crédito emergencial para o setor audiovisual;
- vi. Dada a relevância de se manter os efeitos da linha emergencial no país, propôs a (i) inclusão de cláusula específica de vedação pagamentos de royalties para empresas do mesmo grupo econômico e remessas de lucro ao exterior; (ii) que deveria ser considerada a restrição ao pagamento de conteúdo estrangeiro adquirido/alugado por empresas exibidoras, de forma a garantir que os efeitos da ação emergencial sejam essencialmente consolidados localmente;
- vii. Por fim, destacou que seria oportuno que, uma vez consolidada a demanda por recursos de grupos nacionais para a linha emergencial e de investimento, e para as exibidoras brasileiras de controle estrangeiro no dia 31 de julho, que o CGFSA tornasse a discutir a destinação do eventual saldo remanescente do orçamento total destinado ao BNDES (R\$ 250 milhões).

O Diretor-presidente substituto da ANCINE ponderou que a legislação estabelece a prioridade para as empresas brasileiras, e que os pleitos por crédito das empresas exibidoras de capital estrangeiro terão sua aprovação condicionada à verificação do atendimento das condições de priorização das propostas apresentadas pelas empresas brasileiras. Não obstante, foi acordado que a ANCINE irá encaminhar os pareceres técnicos sobre a destinação dos recursos do FSA para as empresas exibidoras brasileiras de maioria de capital estrangeiro.

Os representantes do setor audiovisual ponderaram que a proposta de exigência de garantias reais para as operações descentralizadas acima do limite de 10% (dez por cento) sobre a Receita Operacional Bruta – ROB restringiriam a demanda, prejudicando o alcance das medidas emergenciais. Propuseram

ainda reavaliar o limite máximo de 25% do ROB da empresa para operação de crédito, estendo-o para até 40% ou 50% da ROB da empresa, para operações até 10 milhões, por exemplo.

Considerando as colocações acerca da exigência de garantias reais nas operações descentralizadas, ficou acordado que a ANCINE fará consultas aos agentes financeiros BNDES e BRDE para apresentação de alternativas para uma eventual reavaliação da política de crédito para dispensa de garantia real, considerando a avaliação de riscos.

Após as manifestações dos membros do CGFSA, a proposta foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes, com as seguintes ressalvas:

- a) Verificação de alternativas para uma eventual reavaliação dos critérios de dispensa de garantia real nas operações dos agentes financeiros, considerando a avaliação de riscos, buscando isonomia entre as operações e os limites de crédito sem garantia real operados pelo BNDES e o BRDE, a ser apresentada na próxima reunião do Comitê Gestor;
- b) Reavaliação do limite por grupo econômico após o prazo inicial de inscrições, considerada a demanda de crédito apresentada, a ser deliberada na próxima reunião do Comitê Gestor;
- c) Encaminhamento de pareceres técnicos acerca da destinação dos recursos do FSA, de forma não prioritária, para as empresas exibidoras brasileiras de maioria de capital estrangeiro; e
- d) reavaliar o limite máximo de 25% do ROB da empresa para operação de crédito.

(III) Suspensão de prazo de pagamento de operações de crédito do FSA realizadas com o BNDES;

O BNDES apresentou carta à ANCINE solicitando anuência para a suspensão temporária de pagamento ("standstill") de principal e encargos da dívida por até 6 (seis) meses, a contar de 15 de março de 2020, aos mutuários das operações de crédito com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA contratadas junto ao BNDES, considerando a inserção de tal medida no pacote de ações emergenciais, de forma a viabilizar o apoio à manutenção da capacidade produtiva, de emprego e renda do país no atual cenário de crise econômica decorrente dos impactos e efeitos da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

A palavra foi aberta para manifestação dos demais membros do CGFSA, ficando a proposta aprovada por unanimidade pelos membros presentes.

(IV) Suspensão dos prazos para cumprimento de obrigações impostas pelo FSA durante os efeitos diretos da Covid-19;

Considerando os efeitos e impactos da Covid-19 na cadeia produtiva do audiovisual, nas atividades de produção, distribuição, exibição, programação, empacotamento e provimento de conteúdo, dentre outras; a necessidade de mitigação dos impactos da pandemia no setor audiovisual; os possíveis ônus para o atendimento de diligências da ANCINE e dos agentes financeiros do FSA, bem como a provável impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos; a excepcionalidade e imprevisibilidade dos efeitos e impactos da Covid-19 na cadeia produtiva do audiovisual, inclusive por tempo ainda indeterminado; a alteração compulsória do regime de funcionamento e o fechamento temporário de salas e complexos de exibição cinematográfica; o Diretor-presidente substituto da ANCINE propôs, em alinhamento com as medidas adotadas pela Portaria ANCINE nº 151/2020, que seja concedida autorização pelo Comitê Gestor do FSA para:

- I – suspender, em caráter excepcional, os prazos para apresentação de prestação de contas de projetos audiovisuais financiados com recursos do FSA, a contar de 16 de março de 2020;
- II – suspender os prazos para lançamento comercial das obras audiovisuais financiadas com recursos do FSA, enquanto durarem os efeitos e impactos da pandemia de Covid-19; e
- III – nos pedidos de suspensão, prorrogação e dispensa, total ou parcial, das demais obrigações contratuais relativas ao FSA, inclusive sobre a obrigatoriedade de lançamento comercial de obras audiovisuais nas salas de exibição, sejam observados os termos do art. 4º da Portaria

ANCINE nº 151-E, de 19 de março de 2020, tanto pela ANCINE, nas suas análises e manifestações técnicas, quanto pelos agentes financeiros, nos processos de tomada de decisão.

A palavra foi aberta para manifestação dos demais membros do CGFSA, ficando a proposta aprovada por unanimidade pelos membros presentes.

(V) Relatório de Gestão 2018 e situação operacional e orçamentária do FSA.

Ficou estabelecida a manutenção do item em pauta para a próxima Reunião do CGFSA, considerando a necessidade de aprofundamento da matéria.

Após as manifestações finais dos membros participantes, foi dada por encerrada a reunião.

Marcelo Henrique Teixeira Dias

Ministro de Estado do Turismo

Daniel Diniz Nepomuceno

Secretário Executivo do Ministério do Turismo (suplente)

Mario Luis Frias

Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo

Thiago Meirelles Fernandes Pereira

Representante da Casa Civil da Presidência da República

Alex Braga Muniz

Diretor-Presidente substituto da ANCINE

Ricardo Rivera

Representante dos agentes financeiros (titular)

Cícero Aragon

Representante do setor audiovisual (titular)

Paulo Cursino

Representante do setor audiovisual (titular)

Hiran Silveira

Representante do setor audiovisual (titular)

Bruno Wainer

Representante do setor audiovisual (suplente)

Rodrigo Martins

Representante do setor audiovisual (suplente)

Alexandre Machado

Representante do setor audiovisual (suplente)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério Cursino, Usuário Externo**, em 08/07/2020, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RIVERA DE SOUZA LIMA, Usuário Externo**, em 09/07/2020, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 09/07/2020, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Hiran Silveira, Usuário Externo**, em 13/07/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO ARAUJO ARAGON DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 14/07/2020, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rafael de Medeiros Martins, Usuário Externo**, em 14/07/2020, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luis Frias, Usuário Externo**, em 23/07/2020, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador **1681378** e o código CRC **804A4670**.

Referência: Processo nº 01580.013169/2012-51

SEI nº 1681378